



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 270/67

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

"Dispõe sôbre a criação do Cadastro de Valores Imobiliários do município de Taquarituba, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarituba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica criado o CADASTRO DE VALORES IMOBILIÁRIOS do município, destinado ao cadastramento de todos os imóveis urbanos e rurais situados neste município, para efeito de fixação das alíquotas do imposto predial e territorial sôbre terrenos urbanos, das taxas d'agua, de serviços de esgotos, de remoção de lixo domiciliar, de conservação de estradas municipais, de alinhamento e anivelamento de ruas e praças, de iluminação pública e de contribuição de melhoria, e outras cuja base ou fato gerador se fixar no valor venal da propriedade imobiliária.

Artigo 2º-Para efeito de cadastramento, ficam todos os proprietários de imóveis situados neste município, obrigados a promoverem a inscrição de suas propriedades, no cadastro de valores imobiliários da Prefeitura, de conformidade com as instruções a serem baixadas pelo Executivo.

§ Único -O prazo para inscrição é de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei., sob pena de multa - de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) e inscrição compulsória.

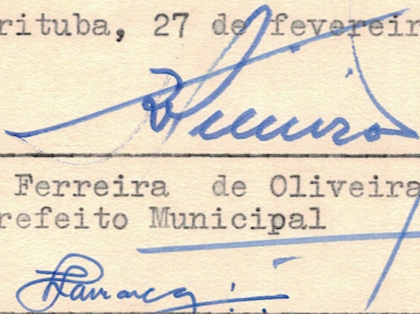
Artigo 3º-O valor dos imóveis, digo, O valor venal dos imóveis, constantes do cadastro de valores imobiliários, ficará sujeito a correção anual, de conformidade com os índices de correção monetária, baixada pelo Conselho de Economia Nacional.

Artigo 4º- O Poder Executivo baixará decreto regulamentando as normas de cadastramento e fixação de valores atribuídos as propriedades imobiliárias situadas neste município.

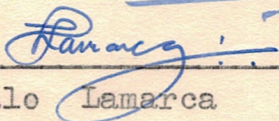
Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1967.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 27 de fevereiro de 1967.



Ribas Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal



Italo Lamarca
Secretário Substituto

Registrada e publicada na data supra na Secretaria da Prefeitura.

Lei nº 1/67 da C.M. de 25 de fevereiro de 1967.